



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 8017 / 2025**

**Ementa:** CRIA A SALA LILÁS NO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereadora Livia Macedo

**Situação:** Arquivado

**Quórum:**

**Anotações:**



**PROJETO DE LEI Nº 8017 / 2025**

**CRIA A SALA LILÁS NO SERVIÇO DE SAÚDE  
MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereadora Livia Macedo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Sala Lilás no Serviço de Saúde Municipal, ou conveniados com o município, com a finalidade de proporcionar atendimento especializado, humanizado e integrado às mulheres vítimas de violência, promovendo a proteção, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das vítimas para os serviços necessários.

**Art. 2º** A Sala Lilás será instalada nas unidades de saúde do município, ou conveniadas, priorizando os serviços de urgência e emergência (UPAs), unidades de saúde da família e hospitais, e contará com profissionais capacitados para atender, de forma especializada e acolhedora, mulheres em situação de violência doméstica, sexual ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo único.** A estrutura física das Salas Lilás será adequada, com ambiente acolhedor, de forma a garantir a privacidade, a segurança e a dignidade das vítimas.

**Art. 3º** O atendimento nas Salas Lilás será realizado de acordo com um fluxo integrado e articulado a ser criado pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica do município, garantindo que as vítimas recebam atendimento contínuo e multidisciplinar, conforme as necessidades identificadas.

**Parágrafo único.** O atendimento será realizado em conformidade com os princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), visando à proteção da mulher, e à articulação com outros órgãos de defesa dos direitos humanos.

**Art. 4º** Fica determinado que todos os profissionais da saúde que atuarão nas Salas Lilás sejam capacitados e treinados periodicamente para o atendimento especializado a vítimas de violência, garantindo uma abordagem sensível, humanizada e eficiente.

**Parágrafo único.** A capacitação, que deverá ser contínua, incluirá:

- I - identificação de sinais de violência física, psicológica, sexual e de negligência;
- II - protocolos de atendimento à vítima de violência;
- III - noções sobre a legislação vigente e as medidas protetivas disponíveis, especialmente a Lei Maria da Penha;
- IV - orientação sobre o fluxo de encaminhamento para outros serviços de apoio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



V - treinamento para acolhimento e manejo adequado das vítimas e de seus familiares;

VI - abordagem interdisciplinar para compreensão das diferentes dimensões de opressões de raça, classe e gênero;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2025.



## **JUSTIFICATIVA**

A criação da Sala Lilás no Serviço de Saúde Municipal tem como objetivo garantir um atendimento especializado, acolhedor e seguro às mulheres vítimas de violência, dentro de um ambiente preparado para atender essas vítimas de maneira sensível e humanizada.

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que em seu artigo 12 obriga os Estados-partes a tomarem medidas para garantir que as mulheres tenham acesso igualitário à saúde, com especial atenção às necessidades relacionadas à violência doméstica.

No mesmo sentido é a Lei 11.340/06 ao prever no art. 9º que a assistência à mulher em situação de violência doméstica será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde. Tal diretriz foi reforçada com a promulgação da Lei 14.847/2024, que impôs a criação de espaços reservados dentro dos serviços de saúde, garantindo a privacidade das mulheres.

A criação da Sala Lilás no contexto municipal se alinha com os compromissos internacionais e legais assumidos pelo Brasil, cumprindo a exigência de uma rede de proteção e suporte para mulheres vítimas de violência.

Essa iniciativa não só contribui para a melhoria no atendimento à saúde, como também fortalece a rede de enfrentamento à violência doméstica, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Lei nº 6.841/2023.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J0D3TUYYB2WG86DF>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J0D3-TUYY-B2WG-86DF**



**OFÍCIO Nº 33/2025**

Pouso Alegre, 05 de maio de 2025

À Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Assunto: Solicitação de arquivamento de Projetos de Lei**

Prezados(as),

Venho, por meio deste, solicitar o **arquivamento dos Projetos de Lei nº 8017/2025, nº 8018/2025 e nº 8019/2025**, de minha autoria, tendo em vista que, em reunião realizada com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fui informada de que o Executivo encaminhará os referidos temas por meio de proposições próprias.

Diante disso, considerando que os projetos serão tratados diretamente pelo Poder Executivo, entendo ser pertinente o arquivamento das matérias mencionadas, evitando-se sobreposição de iniciativas e garantindo a tramitação adequada conforme o devido processo legislativo.

Solicito que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o arquivamento.

Atenciosamente,

**Vereadora Lívia Macedo**  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Câmara Municipal de Pouso Alegre**

Av. São Francisco, Nº 320 – Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP: 37552-030

Whatsapp: (35) 98707-7946 / Fixo: (35) 3429-6542

E-mail: [vereadoraliviamacedo@gmail.com](mailto:vereadoraliviamacedo@gmail.com)



### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8017/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z26ARM9DF879N2M4>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z26A-RM9D-F879-N2M4**

